

que concluíram com aproveitamento respetivamente o Curso de Formação de Praças administrativos, despenseiro e técnicos de armamento, em 8 de novembro de 2013, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, cessando a graduação em segundo-grumete nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

2 — Estas praças, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe:

a) Na classe de administrativos:

Pela ordem indicada.

b) Na classe de taifa, subclasse despenseiro:

Pela ordem indicada.

c) Na classe de técnicos de armamento:

À esquerda do 9316306 primeiro-grumete TA RC Sara Cristina Amante de Carvalho.

25 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207421652

## EXÉRCITO

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 15686/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, coronel de infantaria, NIM 18428880, João Augusto de Miranda Soares a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Coronel de Infantaria, NIM 18428880, João Augusto de Miranda Soares, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207423053

#### Despacho n.º 15687/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor do Instituto de Odivelas, coronel de engenharia, NIM 03233378, António Luís Nisa Pato a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto de Odivelas, coronel de engenharia, NIM 03233378, António Luís Nisa Pato, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207422876

#### Despacho n.º 15688/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-

-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor do Colégio Militar, COR TIR ART, NIM 13032082, José António de Figueiredo Feliciano, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Colégio Militar, COR TIR ART, NIM 13032082, José António de Figueiredo Feliciano, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207422916

#### Despacho n.º 15689/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira, a competência para praticar todos os atos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Diretores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207422973

#### Despacho n.º 15690/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207423004

#### Despacho n.º 15691/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, capitão de mar e guerra Luís António de Medeiros Ramos, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.